



**LEI Nº 942/2013**

**DATA: 29/05/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso com a Associação de Produtores Rurais de Rio Guarani.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso com a Associação de Produtores Rurais de Rio Guarani, inscrita no CNPJ sob o nº 04.121.131/0001-88, objetivando a disponibilização dos equipamentos rodoviários, conforme relacionados abaixo:

01 Retroescavadeira, Modelo B90BA, 4X4 Toldo, Pintura Amarelo, Combustível Diesel, Marca New Holland, CHASSIS HBZNB90BECAH06799, Motor 6100912.

01 Trator, Modelo 5085-4, Cor Prata, Chassi A1G08AA2LD005107, Combustível Diesel, Motor BIN 482390, Marca Agrale, Ano 2013.

§ 1º. Os referidos equipamentos rodoviários destinam-se para prestar assistência técnica e extensão rural para a Associação.

§ 2º. Os bens só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

**Art. 2º** - O prazo para vigência do Termo de Concessão será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado até a data de vigência do Termo de Concessão de Uso.

**Parágrafo Único:** A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.

**Art. 3º** - A Associação de Produtores Rurais de Rio Guarani torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos rodoviários, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

**Parágrafo Único** - A Associação é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

**Art. 4º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão de Uso, incumbindo o responsável legal da Associação em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal